

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE MASSARANDUBA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE MASSARANDUBA – ACIAM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com duração ilimitada, fundada em 26.09.1986, com sede e foro na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, e tem por finalidade precípua a defesa dos interesses do Município, do Estado e do País, e em especial, defender, amparar, orientar e aglutinar as empresas, firmas e pessoas que se dedicam ao comércio, indústria, agricultura, atividades auxiliares e em geral toda a classe de atividades econômicas, conforme os ditames da lei nº 10.406/02.
- Art. 2º - A ACIAM terá personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.
- Art. 3º - A ACIAM, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos políticos-partidários, radicais ou religiosos.
- Art. 4º - Para a realização de seus fins a ACIAM manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis as classes que representa.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

- Art. 5º - Podem ser sócios da ACIAM, tenham ou não seu domicílio nesta cidade, desde que não exista ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, na cidade de seu domicílio:
- Firmas e sociedades comerciais, industriais, financeiras e agrícolas, prestadoras de serviços e autônomos;
 - Firmas e sociedades civis de fins econômicos;
 - Agentes e representantes do comércio em geral;
 - Corretores de seguros e de fundos públicos;
 - As associações representativas das classes, enumeradas nas alíneas precedentes, mesmo aquelas sem personalidade jurídica própria, constituídas sob forma estatutária, com no mínimo cinco associados e que adotem a designação de "Núcleos Setoriais" ou expressão equivalente;
 - Profissionais liberais;
- Art. 6º - Serão três as categorias de associados:



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. K. R.', located below the stamp.

- 02
- a) CONTRIBUINTES: os que pagarem as mensalidades fixadas pela Diretoria;
 - b) BENFEITORES: os que pagarem espontaneamente contribuições as que forem fixadas para os sócios contribuintes;
 - c) BENEMÉRITOS: aquelas que, em atenção aos relevantes serviços à ACIAM ou ao seu quadro social, esse título for concedido pela Diretoria.

Art. 7º - Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de sócios CONTRIBUINTES, seja por proposta de outro associado, seja a pedido da própria firma e/ou pessoa interessada.

§ único – Cabe a Diretoria decidir sobre a concessão de título de associado BENFEITOR ou BENEMÉRITO.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Assistir as reuniões da Diretoria, podendo apresentar sugestões e discutí-las;
- b) Participar das Assembléias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações. As empresas serão representadas pelas pessoas de conformidade com os respectivos atos constitutivos incumbir sua representação, permitindo-se a representação por mandato com poderes especiais tendo cada empresa direito a apenas um voto.
- c) Votar e ser votado;
- d) Utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela ACIAM;
- e) Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências nas condições estabelecidas pela Diretoria;
- f) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais;
- g) Apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da ACIAM;
- h) Participar das promoções e/ou solenidades em que a ACIAM seja promotora;
- i) Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.
- j) Direito de recurso em caso de exclusão.

§ único – Para o exercício de seus direitos é indispensável que o associado esteja quites com as suas obrigações junto à ACIAM.

Art. 9º - São deveres dos associados CONTRIBUINTES e BENFEITORES:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir este Estatuto, os regulamentos e normas expedidos pelos órgãos deliberativos e de direção da ACIAM;
- c) Concorrer para realização dos fins sociais.



Art. 10º - Os associados CONTRIBUINTES poderão ser eliminados do quadro social por deliberação da Diretoria quando:

- a) Condenados por sentença passada em julgado em processo crime, exceto nos crimes culposos;
- b) Por seu procedimento contrariar os fins sociais;
- c) Infringirem este Estatuto, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembléia Geral, e da Diretoria;
- d) Deixarem de pagar as mensalidades devidas durante 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados;

§ 1º - Das decisões da Diretoria que trata este artigo caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a Assembléia Geral, que decidirá em última instância.

§ 2º - Nos casos mencionados nas alíneas "a" a "c" deste artigo, os sócios BENEMÉRITOS e BENFEITORES poderão ser eliminados do quadro social, por decisão da Diretoria, da qual, no mesmo prazo e efeito citado no parágrafo anterior, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 11º - São órgãos da ACIAM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Fiscal, e
- c) A Diretoria.

CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS

Art. 12º - As fontes de recursos da ACIAM, são constituídos de:

- a) Bens móveis e imóveis que possuir;
- b) Saldo entre receita e despesa no balanço geral anual;
- c) Subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- d) Doações que lhe forem feitas;

§ único - Os recursos financeiros da ACIAM serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da ACIAM e reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para tratar de:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas durante o exercício administrativo findo;



- b) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, relativo ao exercício administrativo findo em 31 de Dezembro;
- c) Assuntos de interesse geral.

§ único – Compete privativamente à assembléia geral:

- a) Eleger administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar contas;
- d) Alterar estatutos.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada na seguinte ordem:

- a) Pelo Presidente da ACIAM;
- b) Por solicitação de vinte e cinco por cento dos membros da Diretoria, ou;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento firmado por no mínimo 50% (cinquenta por cento), associados quites com a tesouraria.

§ 1º - Caberá ao Presidente da ACIAM convocar a Assembléia Geral quando solicitada nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembléia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria sendo presidido pelo seu sucessor hierárquico.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada por edital, endereçado a cada associado, também fixado na sede da ACIAM, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 4º - A Assembléia será presidida pelo Presidente da ACIAM, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

§ 5º - A Assembléia Geral deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% mais um associado e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, ressalvado o disposto do § único do Art. 59 do CC/02.

§ 6º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto do Artigo 30º e a votação será ostensiva, salvo decisão em contrário do plenário, não se admitindo voto por procuração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACIAM.



Art. 17º - O Conselho Fiscal, é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da diretoria, compete:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da ACIAM, o estado do Caixa e da Tesouraria, solicitando à Diretoria as informações necessárias;
- b) Exarar no final de cada exercício financeiro, parecer sobre o Balanço Geral e contas da Diretoria;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pelo Diretoria, sobre matérias pertinentes as finanças da Associação;
- d) Lavrar ata circunstanciada sobre seus trabalhos, em livro próprio.

§ único – Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos em seus impedimentos, por convocação do Presidente dentre os membros suplentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria é órgão de administração e propõe-se de 06 (seis) membros, eleitos pela assembléia geral específica para este fim a cada 02 (dois) anos, no mês de Setembro para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

§ 1º - Na primeira reunião da atual diretoria, após a eleição, a Diretoria eleita apresentará a nominata de diretores nas seguintes áreas:

- a) Assuntos da Indústria;
- b) Assuntos do Comércio e Serviços;
- c) Assuntos da Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Assuntos Jurídico-Legislativos;
- e) Assuntos de Treinamento e Desenvolvimento;
- f) Assuntos de Núcleos Setoriais;
- g) Assuntos Comunitários e Sociais.

§ 2º - Havendo necessidade de ampliação do quadro de Diretores, serão criados novos cargos e empossados os mesmos através de votação e aprovação em Assembléia convocada para este objetivo.



[Handwritten signature and initials]
5

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por quinzena durante o período regular de atividades da ACIAM, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- a) A admissão de associados;
- b) Estabelecer normas para utilização da Sede Social e dos Servidores mantidos pela entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Levantar no final de cada período administrativo o Balanço Geral e elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACIAM, praticando os atos administrativos que forem necessários;
- f) Convocar eleições, na forma deste Estatuto;
- g) Fixar a mensalidade social.

Art. 21º - Ao presidente da ACIAM compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- d) Representar a ACIAM em juízo e fora dele;
- e) Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela ACIAM;
- f) Assinar em conjunto com outro membro da diretoria ou com procurador todos os atos, contratos e documentos que represente obrigação para a ACIAM.
- g) Em conjunto com o tesoureiro ou procurador com poderes especiais, emitir e endossar cheques, movimentar as contas bancárias da ACIAM;
- h) Nomear procuradores, ad juditia ou ad negocia, em conjunto com outro membro da Diretoria.
- i) Contratar o pessoal necessário ao bom desenvolvimento dos serviços internos, designando-lhes as respectivas funções e fixando-lhe os salários.

Art. 22º - Aos Vice-Presidentes compete cooperar com presidente da ACIAM, no desempenho de suas atribuições, bem com substituí-lo em sua ausência ou impedimento ou outro membro, segundo a ordem de colocação, Artigo 18º deste Estatuto.

Art. 23º - Ao Secretário compete:

- a) Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e superintender os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. F. 6'.

- c) Ter seu cargo o controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo permanentemente gestões e esforços tendentes e enriquecer o quadro social.

Art. 24º - Ao tesoureiro compete:

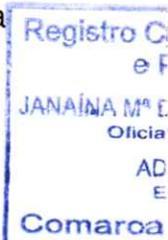
- a) Superintender os serviços da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACIAM e bem os registros competentes;
- c) Em conjunto com o Presidente ou com poderes especiais, emitir e/ou endossar cheques, movimentar as contas bancárias da ACIAM;
- d) Elaborar, ao fim de cada exercício financeiro, balanço geral a situação econômica da ACIAM.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - Na eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, observa-se o seguinte:

- a) Somente poderá ser eleito ao cargo de Presidente da ACIAM, por 1 (um) ou mais mandatos consecutivos, desde que a empresa filiada esteja em dia com suas obrigações junto a ACIAM e que seja eleito com aprovação em Assembléia de no mínimo 20 (vinte) associados ou 50% (cinquenta por cento + um) dos associados presentes, o que for menor, sendo que a chapa mais votada será eleita.
- b) É condição básica para ser eleito membro do conselho fiscal ou da diretoria, que a empresa a que representa o candidato esteja em dia com as mensalidades e que seja diretor, sócio-gerente, titular da empresa, profissional liberal, autônomo, ou tenha poderes especiais de representar a mesma.
- c) Os conselheiros e diretores devem representar, no todo, a maior parte das atividades econômicas do município sede da associação.
- d) As chapas que concorrerão as eleições deverão ser apresentadas na sede da ACIAM, até cinco dias antes da realização da assembléia geral para aquele fim convocada.
- e) O prazo para expedição do edital de convocação da eleição da nova diretoria será no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da eleição.
- f) Para cada reeleição do Presidente deverão ser substituídas no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos da diretoria;
- g) A votação para eleição da direção da ACIAM, será secreta, salvo decisão em contrário do plenário da Assembléia Geral, admitindo-se a votação por aclamação no caso de concorrer chapa única;
- h) Cada empresa filiada terá direito a apenas um voto nas eleições;
- i) Os recursos relacionados com as eleições, serão apreciados pela Assembléia Geral, que decidirá soberanamente.

CAPÍTULO VIII



DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26º - O exercício financeiro da ACIAM tem início a 1º de janeiro de cada ano e término a 31 de dezembro de ano civil.
- Art. 27º - Os atos dos órgãos dirigente praticado entre o término do exercício financeiro e a posse dos novos dirigentes, consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação e recursos a Assembléia Geral.
- Art. 28º - É da responsabilidade dos dirigentes, os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembléia Geral.
- Art. 29º - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, respeitando as seguintes disposições:
- a) Nos casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, dois terços dos presentes, à assembléia geral, deverão aprovar.
 - b) Esta assembléia geral, convocada para este fins só poderá deliberar nas seguintes condições:
 - b.1) Em primeira convocação: somente com a presença da maioria absoluta dos associados, ou seja, metade mais um de todos os associados;
 - b.2) Em segunda convocação: somente com a presença de pelo menos um terço ou mais associados.
 - b.3) Em qualquer dos casos se for em primeira ou segunda convocação, a matéria só será aprovada, se dois terços dos presentes, assim o quiserem.
- Art. 30º - Em caso de dissolução da ACIAM, o que somente poderá ocorrer por deliberação de dois terços dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ou quando o quadro social ficar reduzido a menos de 20 (vinte) associados e estes decidirem por unanimidade dissolver a entidade, o patrimônio social será doado a uma instituição filantrópica designada pela Assembléia Geral que decretar a dissolução.
- Art. 31º - Os membros do conselho fiscal e da Diretoria, no exercício de seus mandatos não perceberão qualquer remuneração.
- Art. 32º - Fica eleito o foro da cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Presidente

Secretário

Marcos Roberto Hasse
OAB/SC 10.623

Registro C
e F
JANAÍNA Mª E
Oficial
AD
E
Comarca

Registrado às Fls. 228 do Livro A-08
Pessoas Jurídicas sob o nº 913
Protocolado sob o nº de ordem 13.133 do Prot. 13
Guaramirim - SC, 10 de 01 de 2005

83 545 509 / 0001 - 47

ARQUIVAMENTO
de acordo com o Decreto
Lei 911 de 01-10-69, fica
arquivada uma via deste

Registro Civil - Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
JANAÍNA M^ª DE ALMEIDA RAU DE CARVALHO
Oficial Registradora Designada
ADRIEL DE CARVALHO
Escritor Autorizado
Comarca Guaramirim - SC

Guaramirim - Registro Civil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Hormino J. Viana, 97
Centro
Guaramirim - SC 870-000
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ARU 58026

Adriel de Carvalho, Escr. Autorizado